

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Divulgação do regulamento

A Câmara Municipal de Sernancelhe procederá à divulgação destas normas regulamentares junto dos organizadores e utilizadores do Centro Municipal de Artes.

Artigo 22.º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições expressas nestas normas regulamentares.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Rectificação n.º 91/2006 — AP. — Torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de 10 de Fevereiro de 2006 e da Assembleia Municipal de 17 de Fevereiro de 2006, foram aprovadas as seguintes rectificações ao quadro de pessoal (anexo II), publicado no apêndice n.º 11 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006:

Onde se lê:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares					Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	Total	A extinguir	
Dirigente e chefia	Dirigente	Chefe de divisão	0	2		2		Comissão de serviço.

deve ler-se:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares					Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	Total	A extinguir	
Dirigente e chefia	Dirigente	Chefe de divisão	1	2		3		Comissão de serviço.

e onde se lê «Grupo — Informática — Carreira — Assistente administrativo» deve ler-se «Grupo — Administrativo — Carreira administrativo».

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 816/2006 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público.* — A Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 15 de Fevereiro do corrente ano, torna público o Regulamento da Componente de Apoio Sócio-Educativo de Apoio à Família, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Nota justificativa

A publicação da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, constituiu o primeiro passo na criação de um quadro legislativo próprio da educação pré-escolar.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, veio estabelecer o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e definir o respectivo sistema de organização e financiamento.

Assim e desde 1998 que é nosso intento dotar todas as freguesias deste concelho de infra-estruturas escolares condignas, as quais permitam o desenvolvimento das actividades quer lectivas quer não lectivas.

Após ter sido realizado forte investimento na efectuação de projectos de construção de estabelecimentos de ensino pré-escolar e esco-

lar, e execução dos mesmos, urge agora dotar o município de regulamentação própria que lhe permita disciplinar todas as competências que lhe são próprias, neste caso reportadas à área da educação.

Assim, e sendo uma das necessidades dos pais garantir que os seus filhos poderão usufruir de uma componente sócio-educativa de apoio à família, o que vulgarmente é designado por prolongamento de horário, há necessidade de regulamentar o recurso à mesma e respectivas condições de funcionamento.

Perante o exposto, necessário se torna a aprovação do diploma infra, bem como a sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento da Componente Sócio-Educativa de Apoio à Família

O apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar é um dos serviços que as autarquias poderão prestar aos seus municípios.

Embora os pais sejam os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e os principais interessados pelo seu bem-estar, o diálogo entre pais e professores/educadores permite conhecer e compreender melhor a criança, sendo que num clima de relação aberta, pais e professores/educadores constroem um espaço de confiança, condição essencial para uma acção educativa participada.

O prolongamento de horário escolar surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel, na educação dos seus filhos e de concretizar o princípio de igualdade de oportunidades.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, e de acordo com o preceituado nos artigos 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Silves apresenta a seguinte proposta de regulamento da componente de apoio sócio-educativo de apoio à família, com vista à sua discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.